LEI MUNICIPAL N.º 1.446, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Disciplina a doação ou concessão de direito de uso não onerosa de lote ou casa residencial em programa habitacional de interesse social, no âmbito municipal.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica vedada a doação ou concessão de direito real de uso não onerosa de lote ou imóvel residencial a homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, já contemplados com este benefício em programa habitacional de interesse social, promovido anteriormente pelo Poder Público no âmbito municipal.

§ 1º. A vedação de que trata este artigo estende-se, também, a pessoa proprietária de imóvel urbano ou rural.

§ 2º. A proibição a que se refere este artigo não se aplica nos casos em que a pessoa contemplada tenha devolvido o respectivo imóvel ao concedente.

Art. 2º. Para observância das disposições desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do setor de Assistência Social, manter cadastro atualizado, contendo o nome e endereço dos contemplados nos programas habitacionais desenvolvidos no Município.

Parágrafo único. O cadastro de que trata este artigo deverá abranger os programas habitacionais desenvolvidos a partir de 1975, devendo o Poder Executivo, se necessário, promover a reconstituição dos respectivos dados cadastrais.

Art. 3º. Os beneficiários da distribuição de lotes ou imóveis residenciais, por programas habitacionais realizados no âmbito municipal, receberão o título de domínio ou a concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de vinte anos.

Parágrafo único. O contemplado com casa residencial fica, também, proibido de alugar o imóvel nos vinte anos seguintes à data da formalização da doação ou concessão de direito real de uso.

Art. 4º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de junho de 2005.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal